



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.982, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021\)](#)

~~Estabelece o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município, conforme especifica, e adota outras providências.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,~~

~~DECRETA:~~

~~**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município até às 23h, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria, que, pela natureza, são considerados essenciais.~~

~~**Art. 1º** Fica estabelecido, das 6h às 23h, o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria, que, pela natureza, são considerados essenciais. *[\(Redação dada pelo Decreto nº 1.986, de 29 de janeiro de 2021.\)](#)*~~

~~§ 1º O previsto no *caput* não se aplica a estabelecimentos que, pela localização, sejam regidos por normas de competência federal.~~

~~§ 2º O horário de que trata o *caput* não é aplicado, aos sábados e domingos, para quiosques e atividades ambulantes do ramo alimentício e de entretenimento localizados em praias, que somente poderão funcionar até às 15h.~~

~~**Art. 2º** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates e da utilização dos píeres 1 e 2 localizados na Praia da Graciosa, prevista no art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, bem como vedado:~~

~~I — o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras e conveniências;~~

~~II — a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas, exceto eventos autorizados de acordo com protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020;~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~III – a utilização, pela população, das faixas de areia das praias locais.~~

~~**Art. 3º** Fica determinado, nos sábados e domingos, o fechamento do Parque Gesamar ao público.~~

~~**Art. 4º** Para cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais e com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.~~

~~**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:~~

~~I – às penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;~~

~~II – às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.~~

~~**Art. 6º** É revogado o Decreto nº 1.981, de 15 de janeiro de 2021.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.~~

~~Palmas, 22 de janeiro de 2021.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~